



SINPEFEPAR

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 de outubro de 2017

A ata de Assembleia Geral extraordinária do Sinpefepar, convocou todos os profissionais de Educação Física que atuam em Clubes Recreativos na Região de Curitiba para comparecerem a Assembleia realizada no endereço da Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 68, 3º andar, Cj. 301, Centro, Curitiba, com primeira convocação às 14h00 deliberando com maioria absoluta dos profissionais da categoria ou em 2ª convocação às 14h30 para deliberação com qualquer número de presentes. Ordem do dia:

1) analisar, discutir, votar e aprovar e/ou contrapor à proposta apresentada pelo Secraso/CRM 2017/2018;

2) fixação da Taxa de Reversão.

Às 14h30 o presidente do Sinpefepar Sr. Sérgio Luiz Nascimento fez a abertura da sessão dando boas vindas e agradecendo a presença de todos. O Sr. Sérgio, então, sugeriu o nome da Sra. Emileidy Viera Peixoto, brasileira, solteira, portadora do RG nº 12.605.993-0, inscrita no CPF nº 099.879.569-04, para secretariar a assembleia, o que foi aprovado por todos. Na sequência, passou a analisar a contraproposta do Secraso/CRM para celebração da Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2017/2018, conforme segue:

Primeiramente ficou acordado que a CCT irá deliberar sobre assuntos que não sejam texto de lei, porém havendo necessidade ratificarão alguns pontos de maior relevância. Desta forma as propostas serão da seguinte forma:

Clausula Primeira: Todos estão de acordo.

Clausula Segunda: Todos estão de acordo.

Clausula Terceira: O piso para os Profissionais de Educação Física será de R\$2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais) mensais, por uma jornada semanal de 44 horas, sendo o valor da hora de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos).

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 68, Cj. 301/B, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.410 – 180

Fone/Fax: (41) 3045-1064 | www.sinpefepar.com.br

E-mail: sinpefepar@sinpefepar.com.br



SINPEFEPAR

Parágrafo primeiro: Todos de acordo.

Parágrafo segundo: Todos de acordo.

Clausula Quarta: O índice de reajuste ficou determinado em 2,25%, ante a necessidade de reajuste dos profissionais no ano de 2018.

Parágrafo primeiro: Todos de acordo.

Parágrafo segundo: Todos de acordo.

Clausula Quinta: Todos estão de acordo.

Clausula Sexta: Todos estão de acordo.

Clausula Sétima: As entidades empregadoras concederão o benefício do vale refeição ou alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) em quantidade equivalente ao número de dias trabalhados ou compensados pelo banco de horas, através de tíquete ou cartão. As Entidades que concedem vale refeição/alimentação acima do valor de R\$ 15,00 (quinze reais) reajustarão o benefício com o mesmo índice do reajuste salarial, ou seja, 2,25%.

Parágrafo Primeiro: O desconto do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Segundo: As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente a refeição (almoço ou jantar) para garantir a alimentação dos seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que têm carga horária diária igual à 4 (quatro) horas receberão 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício integral, sendo o valor mínimo de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos). Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária inferior à 4 (quatro) horas diárias.

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 68, Cj. 301/B, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.410 – 180

Fone/Fax: (41) 3045-1064 | www.sinpefepar.com.br

E-mail: sinpefepar@sinpefepar.com.br



SINPEFEPAR

Parágrafo Quarto: O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 3º da CLT).

Clausula Oitava: As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, § 2º, III da CLT).

Clausula Nona: Todos estão de acordo.

Paragrafo único: Todos de acordo.

Clausula Décima: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Primeira: Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Clausula Décima Segunda: A partir de 1º de janeiro de 2018 as Entidades empregadoras que optarem pela homologação do contrato de trabalho de seus empregados junto ao Sindicato profissional pagarão uma taxa por rescisão de contrato de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao SINPEFEPAR-PR.

Clausula Décima Terceira: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Quarta: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Quinta: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Sexta: Todos estão de acordo.

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 68, Cj. 301/B, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.410 – 180

Fone/Fax: (41) 3045-1064 | www.sinpefepar.com.br

E-mail: sinpefepar@sinpefepar.com.br



SINPEFEPAR

Clausula Décima Sétima: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Oitava: Todos estão de acordo.

Clausula Décima Nona: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Primeira: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Segunda: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Terceira: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Quarta: Fica expressamente autorizado, o desconto pelos empregadores da contribuição sindical dos empregados em março/18 e março/19.

Clausula Vigésima Quinta: Os empregadores descontarão, de todos os seus empregados profissionais de educação física, que sejam filiados/sindicalizados/associados, a título de taxa de reversão, o valor equivalente a 6% (seis por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 3% (três por cento) sobre o salário de agosto/2018 e 3% (três por cento) sobre o salário de novembro/2018.

Clausula Vigésima Sexta: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Sétima: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Oitava: Todos estão de acordo.

Clausula Vigésima Nona: Todos estão de acordo.

Nada mais havendo tratar encerrou-se a Assembleia as 16h43, da qual foi extraída a presente ata que após lida e aprovada vai ser devidamente assinada.

Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 68, Cj. 301/B, Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.410 – 180

Fone/Fax: (41) 3045-1064 | www.sinpefepar.com.br

E-mail: sinpefepar@sinpefepar.com.br



SINPEFEPAR

Sergio Luiz Nascimento

Presidente da Assembleia

Emileidy Vieira Peixoto

Secretária da Assembleia

Testemunhas:

1.

2.